



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.018/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 150.500.000,00 (cento e cinquenta milhões e quinhentos mil reais).**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	145.044.500,00
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	15.708.490,00
- Receitas de Contribuições	R\$	4.272.500,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	3.573.434,64
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	280.000,00
- Transferências Correntes	R\$	137.106.075,36
- Outras Receitas Correntes	R\$	100.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(15.996.000,00)
Receitas de Capital	R\$	105.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	80.000,00
- Transferências de Capital	R\$	15.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	5.350.500,00
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	5.350.500,00
TOTAL GERAL	R\$	150.500.000,00



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	5.861.800,00
02	Judiciária	R\$	787.500,00
04	Administração	R\$	15.111.500,00
06	Segurança Pública	R\$	77.000,00
08	Assistência Social	R\$	4.153.718,00
09	Previdência Social	R\$	8.245.000,00
10	Saúde	R\$	32.385.600,00
12	Educação	R\$	50.309.500,00
13	Cultura	R\$	2.254.500,00
15	Urbanismo	R\$	10.531.382,00
16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	1.291.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.104.000,00
20	Agricultura	R\$	2.746.500,00
24	Comunicações	R\$	383.000,00
25	Energia	R\$	1.836.000,00
26	Transporte	R\$	8.742.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.135.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	922.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.620.000,00
Total das Funções		R\$	150.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	5.861.800,00
-Câmara Municipal	R\$	5.861.800,00



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Poder Executivo	R\$	144.638.200,00
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	3.007.000,00
-Controladoria Interna	R\$	318.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	787.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$	931.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	5.827.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.296.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R\$	51.745.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	1.953.500,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	32.385.600,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	4.153.718,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	16.789.382,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.762.500,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	8.742.000,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.104.000,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R\$	10.835.000,00
Total dos Órgãos	R\$	150.500.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

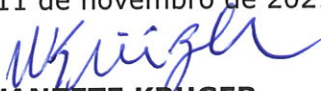
§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Domingos Martins – ES, 11 de novembro de 2021.


WANZETE KRUGER
Prefeito

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.014/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO GEOGRÁFICA DO DISTRITO DE PONTO ALTO, ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º "caput", e 5º, E REVOGA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 2º, 4º "caput", e 5º, da Lei Municipal nº 2.524, de 05 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Distrito de Ponto Alto abrange as comunidades rurais de Ponto Alto, Areinha, Alto Areinha, Tijuco Preto, Alto Tijuco Preto, Barra de Tijuco Preto, Bringer e Goiabeiras".

Art. 4º Os limites e confrontações do distrito criado por esta Lei são os seguintes:

[...]

Art. 5º Os limites administrativos e confrontações são conforme o memorial descritivo e mapa cartográfico, constantes no anexo único desta Lei, elaborado pelo serviço geográfico do Instituto de Defesa, Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Domingos Martins-ES, 11 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 747190

LEI MUNICIPAL Nº 3.015/2021

DENOMINA A QUADRA ESPORTIVA DE MELGACINHO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MELGAÇO, COMO " MARIA HELENA SCHULTZ PAGUNG".

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Quadra Esportiva de Melgacinho, localizada no Distrito de Melgaço, como "Quadra Esportiva Maria Helena Schultz Pagung".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 11 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 747196

LEI MUNICIPAL Nº 3.016/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, E DO § 1º DO ART. 109 DA LEI Nº 2.137 DE 01 DE DEZEMBRO 2008.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 109 da Lei 2.137 de 01 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 - A gratificação de nível superior e de especialização acadêmica será concedida ao servidor público efetivo do magistério nos seguintes percentuais:

.....

II - 9% (nove por cento) para os cursos de pós-graduação lato sensu, mediante apresentação de certificado, devidamente registrado, expedido por instituição oficialmente reconhecida ou especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional.

III -

IV -

§ 1º Para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo, somente serão admitidos diplomas ou certificados expedidos por instituição devidamente autorizada ou credenciada pelos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, 6 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 747198

LEI MUNICIPAL Nº 3.017/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.012/2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.012/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 11 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 747202

www.amunes.es.gov.br